



DECISÃO

1. O **MDB Estadual de Alagoas** apresenta requerimento solicitando a "ratificação" de ofício e resolução que dispõem sobre as diretrizes a serem seguidas pelo MDB de Arapiraca. Com esses documentos, busca a *proteção dos interesses político-partidários no Diretório Municipal de Arapiraca, assim garantindo o desempenho político-eleitoral do Partido no município em questão, bem como a defesa dos interesses partidários em futuras eleições*. Acrescenta que a atuação do Diretório Municipal de Arapiraca, no momento, atenta contra a disciplina partidária e a preservação da linha política fixada pelos órgãos competentes, conforme o disposto no art. 4º, IV e 61, VII, do Estatuto do MDB, servindo à atuação pessoal de um de seus filiados, levando a um desempenho eleitoral contrário aos interesses do Partido. Além disso, sustenta que foi descumprido o Edital de Convocação desse Diretório Estadual para Convenção Municipal a ser realizada na data de 16 de setembro, conforme dispõe o §2º do art. 27 do Estatuto do MDB, que decorreu da necessidade do Diretório Estadual de proteger os direitos dos seus filiados no município em questão, impedindo qualquer prejuízo para o registro de candidatura, eis que o Diretório Municipal de Arapiraca, sem a presença de seu presidente municipal, realizou convenção, a qual é nula, na data de hoje, 15 de setembro, inclusive, contrariando as diretrizes encaminhadas pelo Diretório Estadual, uma vez que não foi realizada em data determinada pelo Edital de Convocação do MDB estadual, podendo trazer graves prejuízos aos candidatos do partido. Por tudo isso, o MDB Alagoas solicita a ratificação da Resolução e ofício em anexo, pelos fundamentos acima expostos, para que cumpram sua função junto à



Convenção Municipal a ser realizada na data de 16 de setembro, bem como ratifique a nulidade da convenção realizada na data de 15 de setembro.

2. Dispõe o art. 10 da Resolução n. 1/2020 do MDB Nacional:

Art. 10 Se a convenção partidária de nível inferior se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas nesta Resolução, a Comissão Executiva Nacional poderá anular a deliberação e os atos dela decorrentes, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei n. 9.504/97.

§1º. Se, da anulação, decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 (dez) dias seguintes à deliberação, observado o disposto no art. 13 da Lei n. 9.504/97.

§2º. As anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias após a data limite para o registro de candidatos.

Tem razão o MDB Alagoas ao requerer a atuação do MDB Nacional para tomar providências quanto ao cumprimento das diretrizes estabelecidas a serem seguidas pelos Diretórios Municipais nas convenções que serão realizadas para as próximas eleições municipais.

A par disso, a teor do art. 3º do Estatuto do MDB, os filiados do partido devem obedecer as normas do partido. Além disso, é motivo para a intervenção nos órgãos inferiores a busca pela integridade partidária.



No caso específico, há o relato de que o MDB de Arapiraca não só descumpriu as diretrizes político-partidárias estabelecidas pelo MDB Estadual, como também realizou Convenção ao arrepio da determinação estabelecida, servindo em benefício pessoal de um de seus filiados. A Convenção Municipal, inclusive, foi realizada sem a participação do Presidente do Diretório Municipal.

Por isso, objetivamente, impõe-se a atuação urgente do Diretório Nacional, na pessoa de seu Presidente, para evitar maiores danos ao MDB, como autorizado pelo art. 35, V e VII do Estatuto do MDB.

3. Assim, *ad referendum da Comissão Executiva Nacional*, não só ratifico as diretrizes político-partidárias estabelecidas pelo MDB de Alagoas, como confirmo a anulação da Convenção Municipal realizada pelo MDB de Arapiraca.

Dê-se ciência urgente dessa decisão ao MDB Alagoas e, se for o caso, à Justiça Eleitoral.

Comunique-se também o MDB de Arapiraca, por qualquer meio (telefone, e-mail, aplicativo de mensagens), para que, em 2 (dois) dias, caso queira, apresente razões para o descumprimento do que restou estabelecido pelo MDB Estadual.

Brasília, 15 de SETEMBRO de 2020.

Deputado Federal BALEIA ROSSI
Presidente do MDB NACIONAL